



Poder Judiciário Federal
Justiça do Trabalho
Corregedoria Regional da 16ª Região

ATA DE CORREIÇÃO ORDINÁRIA - 2008

ÓRGÃO CORREICIONADO:

Vara do Trabalho de Timon/MA foi criada pela Lei nº 10.770, de 21.11.2003 e instalada no dia 09/12/2005. Em 20/06/2007 foi inaugurada a sede própria e, no dia 01/08/2007, ocorreu a mudança para o endereço atual a Av. Jaime Rios, s/nº, Centro, CEP: 65.630-370. A Vara contém uma linha telefônica sob nº (99)3212-1313 e o correio eletrônico pode ser feito através do e-mail vttimon@trt16.gov.br.

As instalações físicas da Vara do Trabalho de Timon são excelentes.

JURISDIÇÃO:

A Jurisdição da Vara correicionada alcança os Municípios Maranhenses de Timon, Parnarama e Matões.

O PERÍODO CORREICIONAL:

Foi designado o período de 22 a 24 de janeiro de 2008 para realização da Correição Periódica Ordinária da Vara do Trabalho de Timon. O Edital de Correição foi publicado no Diário da Justiça do Estado do Maranhão do dia 17 de janeiro de 2008, às fls. 147/148.

CIÊNCIA DA CORREIÇÃO:

Foram devidamente cientificados da realização da Correição Periódica Ordinária na Vara do Trabalho de Timon/Ma:

- a) o Juiz Titular da Vara do Trabalho de Timon/MA, Excelentíssimo Senhor Francisco José Carvalho Neto;
- b) o Ministério Público do Trabalho;
- c) a Ordem dos Advogados do Brasil; e
- d) a AMATRA XVI.

EQUIPE CORREICIONAL:

A equipe correicional é composta pela Excelentíssima Desembargadora Corregedora, Dra. Márcia Andrea Farias da Silva; e pelos Senhores servidores Elizabeth do Carmo Salgado Leite Meneses, Assessora da Desembargadora; João Nonato dos Santos Dias Filho, Diocil Nogueira Sousa e José Valdionor Costa dos Santos, estes Técnicos Judiciários.

CONSIDERAÇÕES PRELIMINARES.

De acordo com o artigo 27 do Regimento Interno do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Sexta Região compete ao Corregedor Regional inspecionar, pelo menos uma vez por ano, cada uma das Varas do Trabalho da Região, podendo, ainda, segundo o parágrafo único do citado artigo, delegar atribuições para fins correicionais. Ainda entre as atribuições do Corregedor, impostas pelo artigo 27 do Regimento Interno, compete-lhe: prover, por



Poder Judiciário Federal
Justiça do Trabalho
Corregedoria Regional da 16ª Região

meio de instruções, provimentos ou despachos, o regular funcionamento da Justiça do Trabalho da 16ª Região; verificar se os Juízes Titulares de Varas do Trabalho e Substitutos são assíduos e diligentes no exercício de suas funções; velar pela observância das leis, regulamentos, instruções, provimentos, atos, portarias e ordens de serviço referentes à Administração da Justiça do Trabalho; apurar, pelos meios regulares de direito, fatos que deponham contra as atividades funcionais de qualquer dos Juízes, levando-os ao conhecimento do Tribunal.

CORPO FUNCIONAL DA VARA.

O Excelentíssimo Senhor Francisco José de Carvalho Neto é o Juiz Titular da Vara Federal do Trabalho de Timon. O quadro funcional é composto por 09(nove) servidores do quadro, incluindo o Ilmo. Diretor de Secretaria, Sr. Mauro Heider Silva Ferreira, conforme quadro a seguir:

Francisco José de Carvalho Neto	Juiz Titular	1
Mauro Heider Silva Ferreira	Diretor de Secretaria	1
Érica Cosme da Silva	Oficiala de Justiça	1
Mauro Heider Silva Ferreira	Técnicos Judiciários	7
Elizabeth Carneiro dos Santos Abreu		
Aldênio Farias Marinho		
Liana Maria Valle Viana Carvalho		
Edvan de Lima Braga		
Lara Rocha Nunes Melo		
Manoel Vitorino O. Mota		
	TOTAL	10

Há 04 (quatro) servidores com Função Comissionada, sendo: uma **FC-4**, duas **FC-2** e uma **FC-1**

INÍCIO DOS TRABALHOS.

Os trabalhos correicionais foram iniciados às 09:00 (nove horas) do dia 22 de janeiro de 2008. Na oportunidade a Exma Desembargadora Corregedora determinou o exame de processos selecionados, por amostragem, e o posterior registro neste documento das considerações resultantes das análises, juntamente com as informações estatísticas colhidas pela Secretaria da Corregedoria e as prestadas pelo Ilmo Diretor de Secretaria da Vara Correicionada.

1. PROCESSOS ANALISADOS

A equipe correicional, sob a orientação da Excelentíssima Senhora Corregedora, examinou, na presente correição, 167 (cento e sessenta e sete) processos, os quais receberam o carimbo de "Visto em Correição" e foram especificados no **anexo I**. Dentre os



Poder Judiciário Federal
Justiça do Trabalho
Corregedoria Regional da 16ª Região

processos constantes do anexo I, 26(vinte e seis) deles receberam "Despachos Correicionais", identificados no **anexo II** desta ATA.

2. MOVIMENTAÇÃO PROCESSUAL

2.1 Da fase cognitiva. Em dezembro de 2006 existia um resíduo de 45 processos pendentes de julgamento. Em 2007, a Vara do Trabalho recebeu 277 novas ações e resolveu 279. Desse modo, em 31 de dezembro de 2007, havia 43 processos pendentes de julgamento na Vara do Trabalho de Timon. Nos dois últimos anos, a movimentação processual da Vara, em fase de conhecimento, teve o seguinte perfil:

Quadro I

	2006	2007	Resultado
Resíduo do ano anterior	4	45	Aumento de 41 processos
Recebidos	280	277	Redução de 3 processos (1,07%)
Sentença anulada	0	0	
Solucionados	239	279	Aumento de 40 processos (16,73%)
Desempenho no período	62,89%	100,72%	Aumento de 37,83%
Pendentes de julgamento	45	43	Redução de 02 processos (4,44%)

2.2. Da Execução. Em 31/12/2006, havia um saldo **197** processos pendentes de execução na Vara do Trabalho de Timon. No final de 2007, o resíduo atingiu a quantia de **284** execuções pendentes. O desempenho da Vara do Trabalho na solução de processos em fase de execução foi o seguinte:

Quadro II

	2006	2007	Resultado
Remanescente do ano anterior	0	197	
Execuções iniciadas	86	119	Aumento de 33 processos (38,37%)
Recebidos para execução	160	10	Redução de 150 processos (93,75%)
Título executivo extrajudicial	0	0	-
Desarquivados para execução	0	1	Aumento de 1 processo
Execuções encerradas	26	32	Aumento de 6 processos (23,07%)
Remetido a outro órgão	0	0	-
Remetido ao arquivo provisório	23	5	Redução de 18 processos
Desempenho no período	19,91%	11,31%	Queda no desempenho de 8,60%
Resíduo para o ano seguinte	197	290	Aumento de 93 processos (47,20%)

2.3. Saldo de Processos em tramitação. Com base no último boletim estatístico, em dezembro de 2007, havia **432** processos



Poder Judiciário Federal
Justiça do Trabalho
Corregedoria Regional da 16ª Região

tramitando na Vara do Trabalho. Nos dois últimos anos o saldo de processos pendentes ficou distribuído da seguinte forma:

Quadro III

	31/12/06	31/12/07	Resultado
Pendentes de julgamento	45	43	Redução de 2 processos (4,44%)
Aguardando cumprimento de acordo	14	15	Aumento de 1 processo (7,14%)
Pendentes de liquidação	0	13	Aumento de 13 processos
Pendentes de execução	197	290	Aumento de 93 execuções (47,20%)
Saldo de processos no arquivo Provisório	23	27	Aumento de 4 processos (17,39%)
Aguardando Execução de atualização monetária de precatório	0	0	Não houve alteração
Cartas Precatórias e C. de Ordem	25	9	Redução de 16 processos (64%)
Pendentes de execução previdenciária	61	34	Redução de 27 execuções (44,26%)
TOTAL	365	431	Aumento de 66 processos (18,08%)
Número de servidores (incluído do Diretor e a Of. de Justiça)	8	8	Não houve alteração
Média de processos por servidor	45,62	53,87	Aumento de 8,25 processos por servidor (18,08%)

A Desembargadora Corregedora observa que, em 2007, o desempenho da Vara do Trabalho se manteve praticamente igual ao de 2006, tendo reduzido em apenas 02 (duas) ações o número de processos pendentes, ou seja, a atuação da Vara melhorou 4,44%, conforme indicativo do Quadro I.

Na fase executória, conquanto a atuação da Vara, em 2007, tenha sido superior ao ano de 2006, em número de execuções iniciadas e encerradas, verificou-se que o volume de execuções pendentes cresceu em 87 processos, ou seja, aumento de 44,16% em relação ao resíduo de 2006, como demonstrado no Quadro II.

A Desembargadora Corregedora observa, por fim, que o corpo de servidor da Vara do Trabalho, composto exclusivamente por pessoal do quadro de carreira, revela-se compatível com a movimentação processual da Vara do Trabalho, na proporção de 61,71 processos por servidor, em média.

A desembargadora Corregedora reconhece o esforço de todos na obtenção dos resultados ora registrados e vê com otimismo a atuação da Vara do Trabalho de Timon, todavia constata que o perfil da movimentação processual precisa melhorar, haja vista o



Poder Judiciário Federal
Justiça do Trabalho
Corregedoria Regional da 16ª Região

saldo de processos pendentes de solução haver aumentado em 18,35%.

Diante desse quadro, a Desembargadora Corregedora recomenda a adoção de medidas que visem elevar o número de julgamentos e execuções encerradas, com atenção especial aos procedimentos que estimulem a conciliação entre as partes.

3. TRAMITAÇÃO PROCESSUAL

Do exame de autos e de outros registros processuais, observou-se o seguinte:

3.1 Do ajuizamento da ação. A autuação de petições iniciais e a designação de audiências ocorrem em tempo mínimo. Não foram constatadas petições iniciais pendentes de autuação.

3.2 Intimação do Ministério Público. Na Vara do Trabalho de Timon não se verificou processo que envolva interesse de menores ou que tenha natureza de trabalho escravo.

3.3 Juntada de Petições. Não foi detectado atraso na juntada de petições.

3.4 Concluso para despacho. Foram encontrados 03 processos pendentes de prolação de despacho, sem atraso.

3.5 Audiências. A Vara do Trabalho de Timon realiza, em média, 05 audiências (02 Rito Ordinário e 03 Rito Sumaríssimo), diariamente, no período de segunda a sexta-feira, a depender da demanda processual.

3.6 Aguardando cumprimento de acordo. Nos processos que se encontram aguardando cumprimento de acordo, não se verificou pendência.

3.7 Julgamento. Não se observou atraso na conclusão dos autos ao Juiz para prolação de sentença. Verificou-se, porém, a prolação de sentenças ilíquidas em alguns processos submetidos ao Rito Sumaríssimo.

A Desembargadora Corregedora recomenda ao Juiz Titular da Vara de Timon a prolação de sentenças líquidas nos processos sujeitos ao Rito Sumaríssimo.

3.8 Certidão. Foram observadas as seguintes pendências: a) na **RT: 224-06** a Secretaria não certificou o transcurso do prazo recursal e da interposição, ou não, de apelo questionando a decisão de embargos à execução; b) no processo nº **226-07** a Secretaria deixou de certificar o decurso do prazo de sobrestamento do feito requerido pelas partes para tentativa de conciliação extrajudicial.

A Desembargadora Corregedora recomenda à Secretaria da Vara que mantenha rigorosa vigilância ao decurso dos prazos, certificando-o, incontinentemente, pois o atraso na expedição de certidões compromete o bom andamento dos processos nesse Juízo.

3.9 Atos de comunicação processual:



Poder Judiciário Federal

Justiça do Trabalho

Corregedoria Regional da 16ª Região

- a) Notificações e AR's. A notificação do reclamante para a audiência inaugural é realizada por ocasião do recebimento da petição inicial e, a do reclamado, através de notificação postal expedida, com Aviso de Recebimento, logo após a autuação do feito, ou, em casos excepcionais, através de mandado, por Oficial de Justiça. Verificou-se, ainda, que é praxe a intimação pessoal dos advogados que comparecem com mais frequência à Secretaria, disponibilizando-lhes os autos no balcão de atendimento. A Vara do Trabalho de Timon não realiza intimação das partes, via Diário de Justiça. Verificou-se, no processo **261-07**, ausência de notificação do INSS, da decisão homologatória.
- b) Editais e Cartas Precatórias. Não foram detectadas pendências na expedição de Editais e Cartas Precatórias. c) Mandados. Foi constatado atraso no cumprimento do mandado expedido no processo **321-06**, distribuído em 03/10/06 e cumprido apenas em 27/10/06. Observa-se, ainda, que a Secretaria não utiliza o Sistema de Informática deste Tribunal (SAPT1) para distribuição de mandados. De igual modo, foi verificada ausência de registro nos autos da data da efetiva entrega do mandado ao Oficial de Justiça.

A Desembargadora Corregedora recomenda a utilização do Sistema SAPT1 para controle da distribuição e do recebimento de mandados. Recomenda ainda que, sem prejuízo da providência anterior, seja registrada, nos autos, a data da efetiva entrega do mandado ao Oficial de Justiça.

3.10 Serviço de cálculos e liquidação. Todo cálculo trabalhista é elaborado por um único servidor da Vara do Trabalho. Dos processos analisados constatou-se demora considerável na elaboração de cálculos, nas seguintes reclamatórias: **a) RT: 02/2006** (despacho em 26/06/07, elaboração dos cálculos em 04/09/2007); **b) RT 22/2006** (despacho em 16/05/2007, elaboração dos cálculos em 27/06/2007); **c) RT 113/2006** (despacho em 09/10/2007, elaboração dos cálculos em 09/01/2008); **d) RT 107/2006** (despacho em 18/07/2007, elaboração dos cálculos em 25/09/2007); **e) RT 469/2006** (despacho em 30/11/2007, elaboração dos cálculos em 09/01/2008); **f) RT 600/2006** (despacho em 02/10/2007 elaboração dos cálculos em 22/11/2007); **g) RT 365/2006** (despacho em 02/10/2007 elaboração dos cálculos em 20/11/2007).

A Desembargadora Corregedora recomenda à Secretaria agir com mais presteza no desempenho de suas atribuições, de modo a evitar atraso na tramitação processual como detectado nos processos acima relacionados.

3.11 Expedição de Precatório: Foi constatado atraso na expedição do ofício requisitório de precatório, nos processos: **566-06, 453-06, 381-06, 577-06, 327-06**, os quais, apesar de já terem



Poder Judiciário Federal
Justiça do Trabalho
Corregedoria Regional da 16ª Região

sido tomadas todas as providências necessárias à formação do precatório, inclusive com a regularização das peças essenciais, encontram-se paralisados desde novembro de 2007, já havendo transcorrido em muito o prazo de 05 dias previsto no art. 4º do Ato Regulamentar nº 05/2004 deste TRT.

A Desembargadora Corregedora recomenda à Secretaria providenciar, com a brevidade necessária, a expedição dos ofícios precatórios supramencionados, devendo, doravante, ser mais diligente no cumprimento de suas atribuições, de forma a preservar a boa ordem da tramitação processual.

3.12 Quadro de pendências. Em comparação com os dados colhidos na última correição as pendências detectadas apresentam o seguinte quadro:

Ano	Petições pendentes	AR's pendentes	Conclusos p/ Despacho	Conclusos p/ julgamento
Mar/07	0	1	5	3
Dez/07	3	2	3	5

Ano	Mandado p/ expedir	Mandado p/ distribuição	Mandado p/ cumprir	Elaborar Cálculos
Mar/07	6	10	3	16
Dez/07	9	12	10	16

Apesar de não se ter registrado situação de congestionamento no quadro acima, a Desembargadora Corregedora recomenda à Secretaria que providencie a imediata distribuição dos mandados confeccionados.

4. ORDENAÇÃO PROCESSUAL

Da análise, por amostragem, feita em autos que tramitam nesta Vara observou-se:

4.1 Autuação. A autuação foi procedida de forma correta, quanto à adequação do rito e classe processual pertinentes. Em alguns processos oriundos de comarcas e/ou das Varas da Capital Teresina foi observado, entretanto, que os versos das folhas concernentes aos atos praticados no órgão remetente não estão devidamente inutilizados.

4.2 Numeração de folha. Em apenas, um processo (RT 288-06) foi constatada irregularidade na numeração de folhas.

4.3 Inutilização de espaços em branco. Verificou-se, no verso de várias folhas, a existência espaços em branco, pendentes de inutilização, nos processos **496-06, 352-07 e 740-06.**

4.4 Termo de Juntada. Constatou-se a juntada de sentença, sem aposição do respectivo termo, nos processos: **617-06 e 114-06.**

4.5 Identificação de servidor nos atos praticados. Foi observada ausência de data e identificação do servidor, na certidão lavrada na processo **224-06**, bem como nos "termos de vista" dos processos: **83-06, 85-06, 86-06 e 231-06.**



Poder Judiciário Federal
Justiça do Trabalho
Corregedoria Regional da 16ª Região

4.6 Abertura de Volumes. Não foram detectadas pendências na abertura de volume nos feitos analisados.

4.7 Juntada de CP. A juntada, aos autos principais, de carta precatória cumprida foi procedida sem inutilização das cópias que a instruíram, não sendo observado, destarte, o disposto na primeira parte do art.130 do Provimento Geral Consolidado deste TRT.

A Desembargadora Corregedora recomenda à Secretaria que, quando do recebimento de processos de outras unidades judiciárias, revise os autos regularizando-os, conforme dispõem o art. 16, o parágrafo único, e art. 17 e 31 do Provimento Geral Consolidado deste egrégio Regional.

As demais irregularidades procedimentais ora observadas devem ser evitadas pela Secretaria, pois comprometem a validade dos atos praticados e a boa ordem da atividade jurisdicional.

5. DOS PRAZOS

Os prazos médios na Vara do Trabalho de Timon, em cotejo com os dados da última correição ordinária realizada em março de 2007, são os seguintes:

		Mar/07	Dez/07	Resultado
Realização da 1ª Audiência	RS	30	26	Redução de 13,33%
	RO	44	34	Redução de 22,72%
1º Ato de Audiência	RS	22	22	Não houve alteração
	RO	40	22	Redução de 45%
Prolação de sentença	RS	106	55	Redução de 48,11%
	RO	71	75	Aumento de 5,63%
Cumprimento de despacho e demais atos próprios da Secretaria		10	20	Aumento de 100%
Cumprimento de mandados		10	04	Redução de 60%
Elaboração de cálculos		10	45	Aumento de 350%

A Desembargadora Corregedora observa que, à exceção dos itens 'prolação de sentença Rito Ordinário', 'cumprimento de despacho' e 'elaboração de cálculos', os demais prazos apresentam sensível redução, o que revela a boa atuação da Vara do Trabalho que, entretanto, deve se esmerar sempre mais no desempenho de suas atribuições, com vista a tornar a prestação jurisdicional cada vez mais efetiva.

6. PAGAMENTOS

Neste título inclui-se a soma de todos os valores efetivamente recebidos pelos reclamantes, decorrentes de processos conciliados ou executados pela Vara do Trabalho de Timon, à exceção dos valores do FGTS levantados através de alvará judicial expedido pela Vara do Trabalho.



Poder Judiciário Federal

Justiça do Trabalho

Corregedoria Regional da 16ª Região

Com relação às custas processuais, contribuições previdenciárias e imposto de renda, os valores representam o total do que foi contabilizado nos comprovantes de recolhimento devolvidos à Vara do Trabalho devidamente quitados. O total dos valores pagos aos reclamantes e dos recolhimentos fiscais e previdenciários, nos anos de 2006 e 2007 são os seguintes:

Pagamentos/ Arrecadação	2006	2007	Resultado
Principal	R\$ 98.500,94	R\$ 219.243,85	Aumento de 122,58%
Custas processuais	R\$ 1.742,39	R\$ 2.359,44	Aumento de 35,41%
Contribuições Previdenciárias	R\$ 29.655,16	R\$ 39.961,89	Aumento de 34,75%
Imposto de Renda	R\$ 1.410,01	R\$ 2.591,17	Aumento de 83,76%
Emolumentos		R\$ 27,65	
TOTAL	R\$ 133.314,50	R\$ 266.191,00	Aumento de 99,67%

O demonstrativo acima revela quão satisfatório foi o desempenho da Vara do Trabalho de Timon em 2007, e expressa o grau de efetividade da prestação jurisdicional desta Justiça Especializada junto à sociedade local.

7. EXAME DE LIVROS

A Vara do Trabalho utiliza três livros:

7.1 Livro de Protocolo Geral - 01 volume. Com Termos de Abertura e Encerramento datados de 09 de dezembro de 2005. Examinado da folha 63, referente ao registro de nº 463, datado de 21/03/2007, à folha 97, referente ao registro de nº 67, datado de 21/01/2008. Neste volume há rasuras nas folhas 64, 70 e 91.

7.2 Livro de Registro de Audiência: 01 volume. Com Termos de Abertura e Encerramento datados de 09 de dezembro de 2005. Examinado da folha 18, pertinente ao registro da pauta do dia 21 de março de 2007, à folha 207, referente ao registro da pauta do dia 17 de janeiro de 2008. Não foram encontradas emendas nem rasuras.

7.3 Livro de Registro de Carga de Processos a Advogados: 01 volume. Com Termos de Abertura e Encerramento datados de 09 de dezembro de 2005. Examinado da folha 011, referente ao registro da carga do processo nº 528/2006, datado de 11 de maio de 2007, à folha 16, referente ao registro da carga do processo nº



Poder Judiciário Federal
Justiça do Trabalho
Corregedoria Regional da 16ª Região

205/07, datado de 18 de outubro de 2007. Não foram encontrados processos em carga com advogados.

A Desembargadora Corregedora recomenda à Secretaria que oriente os servidores a fim de que ao manusearem os livros oficiais atenham-se com o devido cuidado de modo a evitar rasuras, como as encontradas no Livro de Protocolo Geral.

8. VARA ITINERANTE

No exercício de 2007 a Vara do Trabalho de Timon não realizou atividades em caráter itinerante.

A Desembargadora Corregedora entende que a Vara de Timon deve se organizar de modo a realizar itinerância, propiciando às comunidades mais distantes, amplo acesso à Justiça Trabalhista.

9. INSPEÇÃO JUDICIAL

Não foi realizada, igualmente, inspeção judicial na Vara do Trabalho de Timon, no ano de 2007.

Lamentável a omissão do MM Juiz, haja vista a previsão contida no art. 222 do Provimento Geral Consolidado desta Eg. Corte.

10. GESTÃO DOCUMENTAL

A Resolução Administrativa nº 87, de 14/08/2003, institui o Programa de Gestão Documental no âmbito do TRT da 16ª Região. Os processos de competência das Varas do Trabalho do interior deverão classificados e guardados por servidores de cada uma dessas unidades judiciárias.

10.1 Dos autos findos. Os autos de processos findos são devidamente organizados em caixas apropriadas, guardadas nas dependências da Vara do Trabalho.

10.2 Das pastas. A Vara do Trabalho mantém pastas reservadas ao arquivamento de cópia de atas de audiências, de mandados, de alvarás, de cartas precatórias expedidos, de ofícios expedidos e recebidos pela Vara do Trabalho.

Importante que a Vara do Trabalho de Timon, com apenas dois anos de instalação, mantenha atuação organizada e coerente com o Programa de Gestão Documental deste Regional.

11. OBSERVAÇÕES GERAIS

11.1 Instalações físicas. As instalações físicas da Vara do Trabalho de Timon são excelentes.

11.2 Utilização do Sistema Integrado (SIGI-JT). A Vara do Trabalho de Timon ainda não utiliza o Sistema Integrado de Gestão da Informação da Justiça do Trabalho (SIGI-JT).



Poder Judiciário Federal

Justiça do Trabalho

Corregedoria Regional da 16ª Região

11.3 Sistema SAPT1. O Sistema de Administração de Processos 1ª Instância (SAPT1) é utilizado com frequência pelos servidores da Vara, que reclamam da lentidão do Sistema no processamento das informações.

11.4 Convênios. Os convênios **Bacen-Jud**, **TRT 16ª/ DETRAN/MA** e **TRT 16ª/JUCEMA** funcionam satisfatoriamente, com destaque para o **BACEN JUD**, que se tem revelado instrumento eficaz na liquidação de execuções. Foi constatado, a propósito que, no ano de **2006**, das **94** solicitações de bloqueio *on line*, realizadas, **42,55%** resultaram positivas. Em **2007**, foram feitas 155 solicitações de bloqueio *on line*, havendo êxito em 82 delas.

12. RECOMENDAÇÕES

Em caráter geral, com o intuito de realçar procedimentos que devem sempre ser observados em todas as Varas do Trabalho e, em especificamente, em decorrência do constatado nos processos analisados, a Desembargadora Corregedora deixa as seguintes recomendações:

12.1 Ao Juiz Titular da Vara do Trabalho de Timon recomenda que:

- a) ao encerrar a instrução, designe data para prolação da sentença, evitando a conclusão dos autos para julgamento "sine die";
- b) profira sentenças líquidas nos processos submetidos ao Rito Sumaríssimo;
- c) libere o depósito recursal, em prol do reclamante, sempre que, após a liquidação do julgado, for constatado que o crédito exequendo é igual ou superior ao valor do depósito;
- d) seja elaborado calendário para atividades itinerantes da Vara do Trabalho;
- e) seja dada atenção especial aos procedimentos que estimulem a conciliação entre as partes, em qualquer fase processual, com vista a mitigar o número de processos pendentes solução.

12.2 À Secretaria recomenda que:

- a) seja realizada prévia análise da petição inicial a fim de verificar se há interesse de menor e, em caso positivo, deverá a Secretaria fazer os autos conclusos ao Juiz para deliberação acerca da necessidade de intimação do Ministério Público do Trabalho, que deverá ocorrer com antecedência razoável para comparecimento na audiência inaugural;
- b) seja registrada, nos autos, a data do efetivo recebimento do mandado pelo Oficial de Justiça;
- c) seja utilizado o 'SAPT1' para distribuição e recebimento de mandados, através do trâmite de acesso: **cadastro / oficiais: diligência por oficial e baixa de mandados;**
- d) evite atraso na expedição e distribuição dos mandados;



Poder Judiciário Federal

Justiça do Trabalho

Corregedoria Regional da 16ª Região

- e) dedique rigorosa atenção ao andamento dos processos que aguardam expedição de precatório;
- f) acompanhe com presteza o decurso dos prazos, certificando-os, incontinentemente;
- g) junte petições e documentos na ordem cronológica de prática dos atos processuais;
- h) realize revisão periódica dos feitos em execução que se encontram em arquivo provisório, a fim de examinar a possibilidade de renovarem-se as providências coercitivas, a exemplo de nova tentativa de bloqueio de numerário pelo sistema *bacen-jud*.

13. DETERMINAÇÕES

Em face do apurado nos trabalhos correicionais, a Desembargadora Corregedora consigna as seguintes determinações:

- a) que, na autuação, seja utilizado o modelo de uniformização traçado pelo Sistema de Autuação Unificada, lançando na capa dos autos a quantidade de volumes;
- b) quando a parte demandante não informar em sua petição inicial a identificação precisa das partes, compreendendo: para o autor pessoa física, o número da CTPS, do RG, do CPF e do PIS/PASEP ou do NIT (Número de Inscrição do Trabalhador); e, para a pessoa jurídica de direito privado, o número do CNPJ e do CEI (Cadastro Específico do INSS), bem como cópia do contrato social ou da última alteração feita no contrato original, constando o número do CPF do(s) proprietário(s) e do(s) sócio(s) da empresa demandada, os referidos dados deverão ser coletados na primeira audiência;
- c) quando do recebimento de processos de outras unidades judiciárias, a Secretaria deve revisá-los regularizando-os, conforme dispõem o art.16, parágrafo único, e art. 17 e 31 do Provimento Geral Consolidado deste egrégio Regional;
- d) deve a Secretaria envidar esforços no sentido de encurtar os prazos para elaboração da conta de liquidação;
- e) quando da juntada aos autos da carta precatória cumprida, oriunda do juízo deprecado, inutilizar as cópias que a instruíram, conforme disposto na primeira parte do art.130 do Provimento Geral Consolidado deste TRT;
- f) os versos das folhas deverão ser inutilizados, com o carimbo "Em Branco" ou certificado nos autos, conforme dispõe o art.31 do Provimento Geral Consolidado;
- g) a juntada de ata de audiência e sentença, bem como de petições e documentos apresentados pelas partes no balcão de atendimento da Vara do Trabalho, deve ser precedida da aposição do respectivo termo;
- h) evite a prática de atos processuais sem identificação do servidor responsável, como os detectados em vários 'termos de vista';



Poder Judiciário Federal
Justiça do Trabalho
Corregedoria Regional da 16ª Região

- i) que se realize inspeção judicial, conforme dispõe o art.222 do Provimento Geral Consolidado;
- j) que haja mais presteza no cumprimento dos despachos e na prática de atos que devem ser executados de ofício, inclusive por Oficial de Justiça, sob pena de responsabilidade.

14. CONSIDERAÇÕES FINAIS

A Desembargadora Corregedora registra sua satisfação com o desempenho da Vara do Trabalho de Timon nesses dois anos de instalação. Reconhece a boa atuação desta novel unidade judiciária na administração da justiça, conforme se verificou dos resultados obtidos. Esclarece, porém, quanto à necessidade de que todos os integrantes do corpo funcional da Vara dediquem maior empenho ao aprimoramento das atividades, com vistas a corrigir as pendências detectadas; tornar os procedimentos mais seguros e céleres e, assim, elevar a efetividade da prestação jurisdicional.

15. AGRADECIMENTOS E ENCERRAMENTO

A Excelentíssima Senhora Márcia Andrea Farias da Silva, Desembargadora Corregedora do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Sexta Região, agradece a colaboração de todos que participaram dos trabalhos correicionais, o que o faz na pessoa do Juiz Titular da Vara de Timon/MA, Excelentíssimo Senhor Francisco José de Carvalho Neto. No dia 22 de janeiro de 2008, às 10 horas foi encerrada a presente Correição Periódica Ordinária. Nada mais havendo a consignar, a Excelentíssima Corregedora mandou encerrar a presente ATA. Eu, _____ Antonio José Silva Ferreira, Secretário da Corregedoria, a lavrei, e depois de lida e achada conforme, vai assinada pela Corregedora, pelo Excelentíssimo Senhor Juiz Titular e pelo Senhor Diretor de Secretaria.

MÁRCIA ANDREA FARIAS DA SILVA
Desembargadora Corregedora

FRANCISCO JOSÉ DE CARVALHO NETO
Juiz Titular da Vara do Trabalho de Timon

MAURO HEIDER SILVA FERREIRA
Diretor de Secretaria



Poder Judiciário Federal
Justiça do Trabalho
Corregedoria Regional da 16ª Região

ANEXO I

PROCESSOS QUE RECEBERAM VISTOS EM CORREIÇÃO

Proc. n° 295/2007	Proc. n° 351/2007	Proc. n° 339/2007	Proc. n° 305/2007
Proc. n° 173/2006	Proc. n° 335/2007	Proc. n° 347/2007	Proc. n° 617/2006
Proc. n° 240/2006	Proc. n° 333/2007	Proc. n° 344/2007	Proc. n° 577/2006
Proc. n° 024/2006	Proc. n° 177/2007	Proc. n° 001/2005	Proc. n° 453/2006
Proc. n° 377/2006	Proc. n° 161/2007	Proc. n° 522/2006	Proc. n° 566/2006
Proc. n° 349/2006	Proc. n° 100/2007	Proc. n° 070/2007	Proc. n° 236/2007
Proc. n° 768/2006	Proc. n° 227/2007	Proc. n° 143/2006	Proc. n° 352/2007
Proc. n° 008/2006	Proc. n° 007/2007	Proc. n° 234/2007	Proc. n° 740/2006
Proc. n° 022/2006	Proc. n° 147/2007	Proc. n° 665/2006	Proc. n° 023/2006
Proc. n° 430/2006	Proc. n° 107/2006	Proc. n° 324/2007	Proc. n° 113/2006
Proc. n° 434/2006	Proc. n° 004/2008	Proc. n° 148/2007	Proc. n° 021/2006
Proc. n° 337/2007	Proc. n° 179/2007	Proc. n° 007/2006	Proc. n° 288/2006
Proc. n° 284/2007	Proc. n° 756/2006	Proc. n° 006/2006	Proc. n° 496/2006
Proc. n° 428/2006	Proc. n° 354/2006	Proc. n° 004/2006	Proc. n° 225/2007
Proc. n° 431/2006	Proc. n° 446/2006	Proc. n° 329/2006	Proc. n° 224/2007
Proc. n° 002/2006	Proc. n° 105/2007	Proc. n° 071/2006	Proc. n° 170/2007
Proc. n° 773/2006	Proc. n° 046/2007	Proc. n° 701/2006	Proc. n° 223/2007
Proc. n° 338/2007	Proc. n° 200/2007	Proc. n° 742/2006	Proc. n° 171/2007
Proc. n° 362/2006	Proc. n° 168/2007	Proc. n° 426/2006	Proc. n° 210/2007
Proc. n° 469/2006	Proc. n° 116/2007	Proc. n° 266/2007	Proc. n° 182/2007
Proc. n° 576/2006	Proc. n° 221/2007	Proc. n° 267/2007	Proc. n° 181/2007
Proc. n° 556/2006	Proc. n° 218/2007	Proc. n° 533/2006	Proc. n° 205/2006
Proc. n° 104/2007	Proc. n° 277/2007	Proc. n° 192/2007	Proc. n° 151/2007
Proc. n° 317/2007	Proc. n° 246/2007	Proc. n° 005/2008	Proc. n° 219/2007
Proc. n° 222/2007	Proc. n° 122/2007	Proc. n° 008/2008	Proc. n° 183/2007
Proc. n° 245/2007	Proc. n° 247/2007	Proc. n° 126/2007	Proc. n° 751/2006
Proc. n° 001/2007	Proc. n° 235/2007	Proc. n° 321/2006	Proc. n° 201/2006
Proc. n° 135/2007	Proc. n° 123/2007	Proc. n° 334/2004	Proc. n° 255/2006
Proc. n° 180/2007	Proc. n° 042/2007	Proc. n° 538/2006	Proc. n° 783/2006
Proc. n° 005/2007	Proc. n° 019/2007	Proc. n° 224/2006	Proc. n° 766/2006
Proc. n° 004/2007	Proc. n° 167/2007	Proc. n° 114/2006	Proc. n° 530/2006
Proc. n° 011/2007	Proc. n° 281/2007	Proc. n° 237/2006	Proc. n° 203/2006
Proc. n° 310/2007	Proc. n° 166/2007	Proc. n° 381/2006	Proc. n° 213/2006
Proc. n° 753/2006	Proc. n° 286/2007	Proc. n° 689/2006	Proc. n° 686/2006
Proc. n° 394/2006	Proc. n° 600/2006	Proc. n° 009/2008	Proc. n° 138/2007
Proc. n° 141/2007	Proc. n° 142/2007	Proc. n° 030/2007	Proc. n° 365/2006
Proc. n° 256/2006	Proc. n° 200/2006	Proc. n° 090/2006	Proc. n° 236/2006
Proc. n° 475/2006	Proc. n° 473/2006	Proc. n° 461/2006	Proc. n° 442/2006



Poder Judiciário Federal
Justiça do Trabalho
Corregedoria Regional da 16ª Região

Proc. nº 467/2006	Proc. nº 457/2006	Proc. nº 447/2006	Proc. nº 450/2006
Proc. nº 438/2006	Proc. nº 226/2007	Proc. nº 261/2007	Proc. nº 481/2006
Proc. nº 231/2006	Proc. nº 085/2006	Proc. nº 083/2006	



Poder Judiciário Federal
Justiça do Trabalho
Corregedoria Regional da 16ª Região

ANEXO II

PROCESSOS QUE RECEBERAM DESPACHOS CORREICIONAIS

Proc. Nº 496/2006

DESPACHO EM CORREIÇÃO

Do manuseio dos autos, observa-se que os versos das fls.26-27, 30-32, 34, 36-37, 39-41, 44, 46, 48-51 e 67 se encontram em branco, no entanto, a Secretaria não cuidou de inutilizá-los, conforme determina o art.31 e parágrafo único do Provimento Geral Consolidado deste egrégio TRT. Determina-se, pois, a regularização da pendência ora apontada.

Timon/MA, 22 de janeiro de 2008.

Proc. Nº 288/2006

DESPACHO EM CORREIÇÃO

Observa-se que, a partir da fl.13 dos presentes autos, a numeração está incorreta. Assim sendo, determina-se a regularização do procedimento, em observância do disposto no art.17 do Provimento Geral Consolidado deste egrégio TRT.

Timon/MA, 22 de janeiro de 2008.

Proc. Nº 334/2007

DESPACHO EM CORREIÇÃO

Da análise dos autos, verifica-se que até a presente data não foi ultimada a determinação contida na ata de fls.17/18, no tocante à intimação do INSS. Destarte, determina-se a imediata notificação da autarquia previdenciária acerca da decisão homologatória para fins do disposto no art.831, parágrafo único, da CLT.

Timon/MA, 22 de janeiro de 2008.



Poder Judiciário Federal
Justiça do Trabalho
Corregedoria Regional da 16ª Região

Proc. Nº 538/2006

DESPACHO EM CORREIÇÃO

Observa-se que o ente público foi citado em 15/03/2007 (fl.106), logo, o término do prazo para embargar estava previsto para 16/04/2007. Ocorre que os autos foram retirados em carga pelo procurador do demandado no dia 27/03/2007 e somente foram devolvidos em 18/05/2007, conforme termo de vista de fl.107, ou seja, mais de um mês após findo o prazo de que dispunha o ente público para apresentação de embargos. Em razão do exposto, determina-se à Secretaria que adote as providências devidas no sentido de evitar atrasos desnecessários na tramitação processual, observando, a propósito, o disposto no art.74 do Provimento Geral Consolidado.

Timon/MA, 22 de janeiro de 2008.

Proc. Nº 21/2006

DESPACHO EM CORREIÇÃO

Observa-se que, até a presente data, não foi cumprido o despacho de fl.150, prolatado em 26/11/2007. Determina-se, a Secretaria, a imediata regularização da pendência.

Timon/MA, 22 de janeiro de 2008.

Proc. Nº 23/2006

DESPACHO EM CORREIÇÃO

Observa-se que o despacho de fl.78, prolatado em 11/09/2007, somente foi cumprido em 17/01/2008. Assim, considerando que não há nos autos indicação de qualquer justificativa para a demora e tendo em vista evitar atrasos na tramitação processual, recomenda-se, à Secretaria, a fiel observância dos prazos no desempenho de suas atribuições.

Timon/MA, 22 de janeiro de 2008.



Poder Judiciário Federal
Justiça do Trabalho
Corregedoria Regional da 16ª Região

Proc. N° 236/2007

DESPACHO EM CORREIÇÃO

Trata-se de Reclamação Trabalhista de rito sumaríssimo. Nota-se, no entanto, que a petição inicial foi protocolizada na Secretaria da Vara em 26/07/2007, sendo que a autuação respectiva ocorreu somente em 20/08/2007, conforme consta na capa dos autos. Certifique, a Secretaria, acerca da demora na autuação do feito.

Timon/MA, 22 de janeiro de 2008.

Proc. N° 352/2007

DESPACHO EM CORREIÇÃO

Compulsando os autos, observa-se que os versos das fls.02-11 e 28 se encontram em branco, no entanto, a Secretaria não cuidou de inutilizá-los, conforme determina o art.31 e parágrafo único do Provimento Geral Consolidado deste egrégio TRT. Determina-se, pois, a regularização da pendência ora apontada.

Timon/MA, 22 de janeiro de 2008.

Proc. N° 740/2006

DESPACHO EM CORREIÇÃO

Do manuseio dos autos, observa-se que os versos das fls.03-85, 88-92, 94-98, 101-107, 109-116, 118-122, 124-134, 138-145 e 148-157 se encontram em branco, no entanto, a Secretaria não cuidou de inutilizá-los, conforme determina o art.31 e parágrafo único do Provimento Geral Consolidado deste egrégio TRT. Determina-se, pois, a regularização da pendência ora apontada.

Timon/MA, 22 de janeiro de 2008.

Proc. N° 113/2006

DESPACHO EM CORREIÇÃO

Observa-se que o despacho de fl.146, prolatado em 09/10/2007, somente foi cumprido em 09/01/2008, com a elaboração da conta de liquidação. Assim, considerando que não há nos autos



Poder Judiciário Federal

Justiça do Trabalho

Corregedoria Regional da 16ª Região

indicação de qualquer justificativa para a demora e tendo em vista evitar atrasos na tramitação processual, recomenda-se, à Secretaria, fiel observância dos prazos no desempenho de suas atribuições.

Timon/MA, 22 de janeiro de 2008.

Proc. Nº 0446-2006

DESPACHO EM CORREIÇÃO

Compulsando os autos, verifico que o MM Juiz Titular desta Vara do Trabalho proferiu despacho ordenando a notificação da parte autora para apresentar a sua CTPS para que o reclamado operasse as anotações e, em complementação, dispôs que “*de posse do indigitado documento*” a Secretaria deveria intimar a parte reclamada para, em 48 horas, cumprir a obrigação de fazer, sob as penas da lei. Atendendo à notificação a parte reclamante carrou aos autos a CTPS (fls. 88/89). Em seguida, a Secretaria expediu notificação à parte ré para comparecer à Vara do Trabalho de modo a proceder à anotação da CTPS.

Todavia, decorreu o prazo de 48 hs, o processo seguiu o seu curso quanto à execução de pagar, sem nada ser certificado acerca do cumprimento ou não da obrigação de fazer, bem como nada fora deliberado pelo Juízo acerca da anotação do referido documento que até a presente data encontra-se nos autos.

Vemos, ainda, que em 06/012/2007, fora o feito incluso em pauta de conciliação do *Projeto Conciliar*, vindo as partes a transacionar, restando previsto a notificação do INSS. O processo encontra-se, no momento, em fase de cumprimento do acordo ali firmado.

Com o fim de evitar maiores delongas, sugiro ao Magistrado desta Vara Trabalhista que delibere sobre a obrigação de fazer, de modo que a CTPS da reclamante, que se encontra nos autos, seja a ela restituída com a maior brevidade possível. E mais, enquanto o processo aguarda os prazos relativos ao cumprimento do acordo, deve a Secretaria ser orientada no sentido de providenciar a notificação do INSS ali prevista, operando maior celeridade no curso do processo.

Timon, 22 de janeiro de 2008.



Poder Judiciário Federal
Justiça do Trabalho
Corregedoria Regional da 16ª Região

Proc. Nº 305-2006

DESPACHO EM CORREIÇÃO

Analisando os autos, observo que no termo de acordo firmado entre as partes, existe ordem para notificar o INSS acerca da transação. Todavia, o processo encontra-se aguardando os prazos estabelecidos no enlace relativos ao pagamento das parcelas.

Oriento, pois, a Secretaria da Vara a agilizar o tramite processual providenciando a notificação da autarquia previdenciária, uma vez que esta pode se insurgir acerca do firmado no acordo no que pertine às contribuições previdenciárias.

Timon/MA, 22 de janeiro de 2008.

Proc. Nº 617/06

DESPACHO EM CORREIÇÃO

Ao analisar os autos, verifica-se que a sentença de fls. 34/36 fora juntada ao processo, porém não houve a lavratura do respectivo termo de juntada.

À Secretaria para que providencie a lavratura do termo de juntada da sentença, bem como oriento a Secretaria a observar os procedimentos processuais e cartoriais evitando equívocos como o ora apontado.

Timon/MA, 22 de janeiro de 2008.

Proc. Nº 114/2006

DESPACHO EM CORREIÇÃO

Ao analisar os autos, verifica-se que a sentença de fls. 29/33 fora juntada ao processo, porém não houve a lavratura do respectivo termo de juntada, bem como o termo de juntada de fl.65-v não se encontra datado, como bem determina o art.168 do CPC.

À Secretaria para que providencie a lavratura do termo de juntada da sentença, bem como oriento a Secretaria a observar os procedimentos processuais e cartoriais evitando equívocos como os apontados acima.

Timon/MA, 22 de janeiro de 2008.



Poder Judiciário Federal
Justiça do Trabalho
Corregedoria Regional da 16ª Região

Proc. Nº 224/2006

DESPACHO EM CORREIÇÃO

Constato ao analisar os autos que as certidões relativas à expedição de notificação lavradas às fls.130/131 não se encontram nem datada tampouco assinadas como bem determina o art.168 do CPC. Vê-se, também, que o processo encontra-se paralisado desde 23/10/2007, quando foram prestadas informações ao Setor de Precatório (fl.134), enquanto pendente de certidão acerca do transcurso do prazo recursal e da interposição, ou não, de apelo questionando a decisão de embargos à execução.

Diante do exposto, determino a Secretaria da Vara de Timon que observe os procedimentos processuais e cartoriais evitando equívoco como o apontado acima, bem como que com a maior brevidade certifique se houve ou não interposição de recurso contra a decisão dos embargos, de modo que o processo retorne o seu curso regular.

Timon/MA, 22 de janeiro de 2008.

Proc. Nº 321/2006

DESPACHO EM CORREIÇÃO

Dita o art. 199 , § 1º, do Provimento Geral Consolidado do TRT da 16ª Região que *"em se tratando de mandado de citação, penhora e avaliação, o prazo será de, no máximo, 19 dias, sendo 09 para citação e o restante para a penhora e avaliação, não incluindo o prazo de 48 horas ao executado para pagamento ou garantia da execução."*

Examinando o presente processo, verifiquei que o mandado de penhora e avaliação fora distribuído em 03/10/2006 (conforme livro de protocolo) ao oficial de justiça, que apenas veio a cumpri-lo em 27/10/2006 (fl.133), ou seja, cerca de 26 dias para cumprimento do mandado, ultrapassando o prazo regulamentar fixado no Provimento Geral Consolidado no artigo supra citado.

Recomenda-se, pois, que o(s) oficial(is) vele(m) pelo cumprimento do referido artigo, procurando cumprir a diligência com a maior brevidade possível.

Timon, 22 de janeiro de 2008.



Poder Judiciário Federal
Justiça do Trabalho
Corregedoria Regional da 16ª Região

Proc. 566/2006

DESPACHO EM CORREIÇÃO

Compulsando os presentes autos, vejo que ele encontra-se paralisado aguardando expedição de precatório desde novembro de 2007, apesar de já terem sido tomadas todas as providências necessárias à formação do precatório, inclusive constam apenas à capa do processo as cópias das peças dos autos a serem utilizadas na formação do precatório.

Por já haver transcorrido em muito o prazo de 05 dias previsto no art. 4º do Ato Regulamentar nº 05/2004 deste TRT, a Secretaria deve providenciar, com a brevidade necessária, a expedição do precatório.

Timon/MA, 22 de janeiro de 2008.

Proc. 453/2006

DESPACHO EM CORREIÇÃO

Compulsando os presentes autos, vejo que ele encontra-se paralisado aguardando expedição de precatório desde novembro de 2007, apesar de já terem sido tomadas todas as providências necessárias à formação do precatório, inclusive constam apenas à capa do processo as cópias das peças dos autos a serem utilizadas na formação do precatório.

Por já haver transcorrido em muito o prazo de 05 dias previsto no art. 4º do Ato Regulamentar nº 05/2004 deste TRT, a Secretaria deve providenciar, com a brevidade necessária, a expedição do precatório.

Timon/MA, 22 de janeiro de 2008.

Proc. 381/2006

DESPACHO EM CORREIÇÃO

Compulsando os presentes autos, vejo que ele encontra-se paralisado aguardando expedição de precatório desde novembro de 2007, apesar de já terem sido tomadas todas as providências necessárias à formação do precatório, inclusive constam apenas à capa do processo as cópias das peças dos autos a serem utilizadas na formação do precatório.

Por já haver transcorrido em muito o prazo de 05 dias previsto no art. 4º do Ato Regulamentar nº 05/2004 deste



Poder Judiciário Federal
Justiça do Trabalho
Corregedoria Regional da 16ª Região

TRT, a Secretaria deve providenciar, com a brevidade necessária, a expedição do precatório.

Timon/MA, 22 de janeiro de 2008.

Proc. 577/2006

DESPACHO EM CORREIÇÃO

Compulsando os presentes autos, vejo que ele encontra-se paralisado aguardando expedição de precatório desde novembro de 2007, apesar de já terem sido tomadas todas as providências necessárias à formação do precatório, inclusive constam apenas à capa do processo as cópias das peças dos autos a serem utilizadas na formação do precatório.

Por já haver transcorrido em muito o prazo de 05 dias previsto no art. 4º do Ato Regulamentar nº 05/2004 deste TRT, a Secretaria deve providenciar com a brevidade necessária a expedição do precatório.

Timon/MA, 22 de janeiro de 2008.

Proc. 237/2006

DESPACHO EM CORREIÇÃO

Compulsando os presentes autos, vejo que ele encontra-se paralisado aguardando expedição de precatório desde novembro de 2007, apesar de já terem sido tomadas todas as providências necessárias à formação do precatório, inclusive constam apenas a capa do processo as cópias das peças dos autos a serem utilizadas na formação do precatório.

Por já haver transcorrido em muito o prazo de 05 dias previsto no art. 4º do Ato Regulamentar nº 05/2004 deste TRT, a Secretaria deve providenciar com a brevidade necessária a expedição do precatório.

Timon/MA, 22 de janeiro de 2008.

Proc. 261/2007

DESPACHO EM CORREIÇÃO

Compulsando os autos, verifico que as partes firmaram acordo judicial (fls.14/15), onde restou estatuído o pagamento de R\$ 800,00 (oitocentos reais) a título de verbas trabalhistas e R\$ 200,00 (duzentos reais) a título de encargos previdenciários sob responsabilidade da parte reclamada. Restou,



Poder Judiciário Federal

Justiça do Trabalho

Corregedoria Regional da 16ª Região

ainda, ordenado a cientificação da autarquia previdenciária acerca da transação.

O inadimplemento do acordo pela parte devedora propiciou a execução forçada do acordo por parte deste Juízo que, via penhora *on line*, conseguiu expropriar o *quantum* devido e proporcionar a quitação da dívida.

Constato, todavia, que não fora realizada a notificação do INSS prevista no acordo, de modo a cientificá-lo da transação operada.

Assim, para evitar futuras alegações de nulidade do instituto previdenciário, antes do arquivamento do processo, deve a Secretaria providenciar a sua notificação nos termos previstos no acordo.

Timon/Ma, 23 de janeiro de 2008

Proc. 481/2006

DESPACHO EM CORREIÇÃO

Analisando os autos, observo que, à fl. 167, a parte reclamante, em março de 2007, atualizou o seu endereço e pediu que os valores requisitados via precatório lhe fossem pagos diretamente.

Desse modo, a Secretaria da Vara deve providenciar o registro do novo endereço da parte nos autos e no sistema processual SAPT1 e, em seguida, fazer os autos conclusos ao MM Juiz Titular desta Vara para que aprecie o pedido contido a fl. 167.

Timon/MA, 23 de janeiro de 2008

Proc. 83/2006

DESPACHO EM CORREIÇÃO

Compulsando os autos, observo as seguintes imperfeições no procedimento: o setor de cálculo judicial desta Vara, ao elaborar os cálculos de liquidação, levou cerca de 40 dias; e o termo de vista, à fl.84, encontra-se em branco quanto à sua devolução. Recomendo, pois, à Secretaria da Vara que evite tais práticas, pois comprometem o curso regular do processo e o bom desempenho desta Vara.

E mais, ante a certidão passada à fl. 106 pela Secretaria da Vara, de modo a evitar futuros incidentes processuais, determino que esta expeça ofício ao Setor de Precatório do TRT da 16ª Região informando-lhe o equívoco ocorrido no Ofício Requisatório de Precatório (fls. 105) quanto à identificação do número da ação trabalhista a que se refere.

Timon/MA, 23 de janeiro de 2008



Poder Judiciário Federal
Justiça do Trabalho
Corregedoria Regional da 16ª Região

Proc. 231/2006

DESPACHO EM CORREIÇÃO

Compulsando os autos, observo as seguintes imperfeições no procedimento: o setor de cálculo judicial desta Vara, ao elaborar os cálculos de liquidação, levou cerca de 40 dias; e o termo de vista, à fl.93, encontra-se em branco quanto à sua devolução.

Recomendo à Secretaria da Vara que evite tais práticas, pois comprometem o curso regular do processo e o bom desempenho desta Vara.

Timon/MA, 23 de janeiro de 2008

Proc. 226/2007

DESPACHO EM CORREIÇÃO

Ao analisar os presentes autos, observo que o processo fora incluso em pauta especial de conciliação por força do Projeto Conciliar. Em audiência, as partes postularam ao MM Juiz do Trabalho Titular desta Vara que sobrestasse o trâmite processual até 19/12/2007, pois estavam entabulando negociações com o fim de firmarem transação e extinguir o feito. Tal pleito fora prontamente acolhido pelo magistrado.

Entretanto, constato que o prazo ali previsto alcançou o seu termo final e até a presente data nada fora certificado acerca da matéria, permanecendo paralisado o processo.

Determino, pois, que a Secretaria da Vara certifique se houve, ou não, manifestação das partes no tocante à transação e, em seguida, faça conclusão dos autos ao MM. Juiz, de forma que o processo retome o seu curso regular.

Timon/MA, 23 de janeiro de 2008.